

## **PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE MALCATA**

**Entidade Gestora:**

**AFLOESTRELA – Associação de Produtores Florestais da Beira Alta**

### **CAPÍTULO I – NATUREZA E OBJECTIVOS DA ZIF**

#### **Artigo 1º – (Natureza)**

A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Malcata constituída pelo Núcleo Fundador, celebrada em acta, é caracterizada por ser uma área territorial contínua e delimitada constituída maioritariamente por espaços florestais, e que será submetida a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Específico de Intervenção Florestal e, gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei Nº127/2005 de 5 de Agosto com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro e, pela Portaria nº 222 de 8 de Março e outros diplomas regulamentares dos espaços florestais.

#### **Artigo 2º – (Objectivos)**

A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Malcata tem como principais objectivos:

- a) Garantir uma adequada e eficiente gestão dos espaços florestais, com a atribuição concreta de responsabilidades;
- b) Ultrapassar os bloqueios fundamentais à intervenção florestal, nomeadamente a estrutura da propriedade privada, em particular nas regiões de minifúndio;

- c) Infra-estruturar o território, tornando-o mais resiliente aos incêndios florestais, garantindo a sobrevivência dos investimentos e do património constituído;
- d) Conferir coerência territorial à intervenção da administração central e local e dos demais agentes com intervenção nos espaços florestais e evitar a pulverização no território das acções e dos recursos financeiros;
- e) Concretizar territorialmente as orientações constantes na Estratégia Nacional para as Florestas, nos instrumentos de planeamento de nível superior, como o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, os planos regionais de ordenamento florestal (PROF), os planos directores municipais (PDM), os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), os planos especiais de ordenamento do território e outros planos que se entendam relevantes;
- f) Integrar as diferentes vertentes da política para os espaços florestais, designadamente a gestão sustentável dos espaços florestais, conservação da natureza e da biodiversidade, conservação e protecção do solo e dos recursos hídricos, desenvolvimento rural, protecção civil, fiscalidade, especialmente em regiões afectadas por agentes bióticos e abióticos e que necessitem de um processo rápido de recuperação.

### **Artigo 3º – (Área de Intervenção)**

A área de intervenção da ZIF, denominada área da de Malcata, abrange as Freguesias de Malcata e, correspondendo a uma área total 1.457,70 hectares.

## **CAPÍTULO II – GESTÃO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL**

### **Artigo 4º – (Proprietários Aderentes)**

1 – A ZIF integra os proprietários ou produtores florestais fundadores (Núcleo Fundador) e outros proprietários e produtores florestais, por adesão destes.

2 - Poderão ser Aderentes todas as pessoas, singulares ou colectivas, que sejam proprietários e/ou produtores florestais, desde que possuam propriedades inseridas na sua área e cuja actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.

### **Artigo 5º – (Admissão de Aderentes)**

- a) Os proprietários e produtores florestais que pretendam aderir à ZIF deverão solicitar a admissão à Entidade Gestora da ZIF;
- b) O pedido de Adesão será efectuado mediante preenchimento de uma Declaração de Adesão e, preenchimento de uma ficha com a designação dos prédios rústicos a integrar a ZIF, número matricial correspondente e área matricial;
- c) A admissão de proprietários ou produtores florestais é da competência da Entidade Gestora da ZIF;
- d) A Listagem dos proprietários e produtores florestais que anuírem integrar a ZIF, terá de ser obrigatoriamente elaborada e publicitada pela Entidade Gestora, através de consulta pública durante 30 dias através de edital a afixar na sede de freguesia correspondente, nos respectivos núcleos florestais da AFN e, respectiva Câmara Municipal.

### **Artigo 6º – (Formas de Adesão e Tipos de Aderentes)**

- 1 – Os proprietários e produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF podem aderir a esta das seguintes formas:
- a) Aderem com todas as suas propriedades abrangidas pela área da ZIF concedendo a gestão das mesmas à Entidade Gestora da ZIF;
  - b) Aderem com todas as suas propriedades abrangidas pela área da ZIF concedendo a gestão de algumas propriedades à Entidade Gestora da ZIF, ficando as restantes propriedades sob gestão directa do proprietário ou produtor florestal;

c) Aderem com todas as suas propriedades abrangidas pela área da ZIF não cedendo a gestão à Entidade Gestora da ZIF, sendo esta gestão assumida e da responsabilidade do proprietário ou produtor florestal.

2 – Os proprietários e produtores que optem por gerir directamente as suas propriedades ficam obrigados a assumir todas as responsabilidades tanto nos custos como nos proveitos.

### **Artigo 7º – (Quotização)**

- a) Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota com valores a fixar pela Assembleia-Geral de Aderentes;
- b) O valor da quota é anual e estabelecido em função da área das propriedades de cada proprietário ou produtor florestal aderente.

### **Artigo 8º – (Direitos dos Aderentes)**

Constituem direitos dos proprietários aderentes:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais de Aderentes, com direito a apresentar propostas e a participar na discussão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Ser representado por terceiros;
- e) A regularização do inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integrantes da ZIF;
- f) O respeito pelos marcos divisionais das propriedades, de forma a facilitar a identificação das suas parcelas em qualquer momento;
- g) Receitas da venda ou aluguer dos seus prédios rústicos;
- h) Escolha da modalidade de gestão;
- i) Compensação quando as suas propriedades são utilizadas para instalação de infra-estruturas colectivas de interesse comum e haja perda de rendimento;
- j) Informação actualizada periodicamente ou sempre que solicitada;

k) O direito de transmissão (partilha pelos seus herdeiros) e a transacção das propriedades, transferindo-se, obviamente, os direitos e as obrigações quer para os herdeiros, quer para o novo proprietário;

### **Artigo 9.º – (Deveres dos Aderentes)**

Constituem deveres dos proprietários aderentes:

- a) Participar activamente na Assembleia-Geral de Aderentes e apresentar à Entidade Gestora propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimentos;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir o Regulamento Interno;
- d) Cumprir o estipulado no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal aprovados para a ZIF;
- e) Disponibilizar as suas propriedades para a instalação de infra-estruturas de segurança, que constituirão zonas de protecção do conjunto, nomeadamente para aceiros, estradões e pontos de água.
- f) Efectuar atempadamente o pagamento das quotas;
- g) Contribuir para o fundo comum de acordo com o que vier a ser deliberado em Assembleia-Geral de Aderentes;

## **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS E ENTIDADE GESTORA**

### **SECÇÃO I – ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 10.º – (Assembleia-Geral de Aderentes)**

- a) A Assembleia-geral de Aderentes é constituída pela totalidade dos Aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, são vinculativas;
- b) Cada Aderente terá um voto por cada hectare de espaços florestais que possuir na área de ZIF. Os Aderentes com área inferior a um hectare terão direito a um voto;

- c) A Assembleia-Geral de Aderentes reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para a apreciação e votação do Relatório e Contas da Entidade Gestora, e respectivo parecer da Comissão de Fiscalização, e no mês de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) A Assembleia-Geral de Aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora e, quando requerida por um quinto dos Aderentes;
- e) Os Aderentes são convocados para a Assembleia-Geral de Aderentes pelo Presidente da Mesa, com pelo menos, dez dias de antecedência;
- f) Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos Aderentes com direito a voto, a Assembleia reúne, validamente, com qualquer número de Aderentes, trinta minutos após a referida hora.

#### **Artigo 11º – (Direito a Votos)**

- 1 – Têm direito a votar os Aderentes que tiverem as suas quotas regularizadas;
- 2 – Cada Aderente tem direito a um voto que será acrescido de um voto por cada hectare da área que representa;
- 3 – É admitida a representação do Aderente, pelo seu cônjuge, descendente ou outro, através de apresentação de carta mandatária assinada pelo representado, a qual será entregue ao Presidente da Mesa antes do início dos trabalhos;
- 4 – É admitido o voto por correspondência, em carta fechada enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e, por este aberta depois de emitidos os votos dos presentes.

#### **Artigo 12.º – (Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes)**

- 1 – A Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes é formada pelo Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.
- 2 – A Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes é eleita pelos Aderentes em Assembleia-Geral por mandatos de 3 anos.

3 – Na ausência de um elemento da Mesa da Assembleia-Geral, o mesmo deverá ser substituído por outro aderente presente na Assembleia-Geral, a convite da Mesa de Assembleia-Geral.

4 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral proceder a convocatórias, conduzir os trabalhos e orientar a redacção das actas da Assembleia-Geral, bem como conduzir os processos eleitorais.

5 – Compete a Mesa da Assembleia-Geral:

- Alertar e aconselhar a assembleia-geral de aderentes.
- Delegar na Entidade Gestora poderes para vincular a ZIF em actos ou contratos, desde que tal respeite a matéria de gestão corrente e que o respectivo instrumento do mandato especifique os actos e categorias de actos delegados, inclusive no que respeita aos valores monetários em causa nesses actos.

### **Artigo 13.º – (Comissão Fiscalizadora)**

1 – A Comissão Fiscalizadora é o órgão de fiscalização económica e financeira da Entidade Gestora, e da ZIF em geral, sendo constituído pelo Presidente, 1.º Vogal e 2.º Vogal, eleitos por mandatos de 3 anos em Assembleia-Geral de Aderentes.

2 – A Comissão Fiscalizadora terá obrigatoriamente, de emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada ano, apresentado pela Entidade Gestora.

## **SECÇÃO II – ENTIDADE GESTORA**

### **Artigo 14.º – (Entidade Gestora da ZIF)**

1 – A Entidade Gestora da ZIF é uma organização associativa sem fins lucrativos de proprietários e/ou produtores florestais ou outra pessoa colectiva aprovada pelos proprietários e produtores florestais em Assembleia-Geral de Aderentes.

2 – O objecto social da Entidade Gestora inclui a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, gestão e exploração florestais e a prestação de serviços a elas associados.

3 – Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF, à respectiva área e estrutura da propriedade e às actividades a desenvolver no seu âmbito.

4 – Deve possuir meios próprios ou contratados que assegurem, nos termos da lei, a contabilidade organizada.

### **Artigo 15.º – (Responsabilidades da Entidade Gestora)**

1 - Compete à Entidade Gestora da ZIF assegurar a realização dos objectivos estipulados e a sua administração, sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no presente Regulamento:

- a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que a integram;
- b) Promover a concertação dos interesses dos proprietários e produtores florestais;
- c) Elaborar os elementos estruturantes, bem como proceder à sua publicitação;
- d) Gerir a ZIF criando um centro de custos autónomo para o efeito, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento e na legislação aplicável (Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março);
- e) Elaborar planos específicos, quando necessários;
- f) Promover a elaboração de projectos tendo em vista a obtenção de financiamento;
- g) Cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno;
- h) Promover a aplicação da legislação florestal na sua área territorial;
- i) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;
- j) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade na ZIF e a regularização dos respectivos elementos de registo;
- k) Garantir a coordenação de todas as actividades comuns;
- l) Constituir um Fundo Comum;



m) Colaborar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na preparação e execução do Plano Específico de Intervenção Florestal;

n) Colaborar com outras entidades públicas ou privadas de idêntico âmbito territorial ou funcional.

2 – A Entidade Gestora da ZIF deverá apresentar anualmente à Assembleia-Geral de Aderentes o Plano Anual de Actividades e o Relatório e Contas.

### **Artigo 16.º – (Substituição da Entidade Gestora)**

1 – A Entidade Gestora da ZIF pode ser substituída por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, em Assembleia-Geral de Aderentes, devendo estes representar mais de 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície da área da ZIF.

## **CAPÍTULO IV – FUNDO COMUM, RECEITAS E DESPESAS**

### **Artigo 17.º – (Receitas e Fundo Comum)**

Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do Fundo Comum:

- a) Quotas dos Aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia-Geral de Aderentes;
- b) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidade públicas ou privadas, Aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais bem como os prémios, incentivos e outras receitas, que lhe sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no respectivo Regulamento Interno;
- d) Quaisquer bens de natureza material ou outros que a ZIF venha a adquirir.

### **Artigo 18.º – (Despesas)**

Constituem despesas da ZIF para além do financiamento de acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes:

- a) Todas as despesas decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e iniciativas, consoante as decisões dos Órgãos Sociais da ZIF e da Entidade Gestora, de acordo com o presente Regulamento;
- b) Remuneração da Entidade Gestora;
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

### **Artigo 19.º – (Movimentação de Contas)**

1 – As contas da ZIF, à ordem ou poupança, serão movimentadas:

- a) Com as assinaturas do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e com a assinatura de um representante da Entidade Gestora, no que respeita à realização de despesas ou pagamentos.

## **CAPÍTULO V – DURAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF**

### **Artigo 20.º – (Duração)**

A Zona de Intervenção Florestal de Malcata durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 21.º – (Alteração da ZIF)**

1 – A área territorial da ZIF pode ser objecto de expansão ou redução com uma periodicidade não inferior a um ano.

2 – Os proprietários e produtores florestais que decidam sair da ZIF poderão fazê-lo após aprovação de um Plano de Gestão Florestal pela AFN.

### **Artigo 22.º – (Extinção da ZIF)**

1 – As ZIF podem ser extintas por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, devendo estes representar, no mínimo, 50 % do universo dos

proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.

2 – Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF e ainda quando deixem de se verificar os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o presidente da AFN pode, após a audiência dos interessados, decidir a extinção das ZIF, através de despacho publicado na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República* e devidamente publicitado no sítio da Internet da AFN e dos respectivos municípios.

3 – Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimização das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.

4 – O património social da ZIF, quando dissolvida, terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia-Geral que dissolver a ZIF, em conformidade com a lei vigente, depois de indemnizados os proprietários de parcelas ocupadas por zonas de protecção das restantes.

## **CAPÍTULO VI – PLANEAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL**

### **Artigo 23.º – (Plano de Gestão Florestal e Plano Específico de Intervenção Florestal)**

1 – Toda a área territorial da ZIF é abrangida por um PGF e PEIF.

2 – O PGF aplica as orientações constantes nos PROF, incorpora os princípios desenvolvidos no plano específico de intervenção florestal e executados no território, respeita os planos municipais e especiais de ordenamento do território, bem como os interesses dos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF que, obrigatoriamente, o subscrevem e aplicam.

3 – O PEIF aplica os princípios e orientações constantes nos PROF e em planos de defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos de nível regional ou municipal, é de carácter obrigatório, urgente e simplificado, e tem em conta a natureza das acções a implementar.

### **Artigo 24.º – (Elaboração e Aprovação dos Planos)**

- 1 – Os Planos referidos no número anterior serão elaborados pela Entidade Gestora, respeitando os interesses dos proprietários e/ou produtores florestais.
- 2 - Após a respectiva elaboração serão submetidos a consulta pública e serão objecto de pareceres, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 3 - Os Planos devem ser aprovados pela maioria qualificada prevista na legislação aplicável em Assembleia-Geral de Aderentes da ZIF.
- 4 – Não sendo possível alcançar a maioria exigível em Assembleia-Geral convocada para o efeito, os Planos serão submetidos a aprovação dos Aderentes por consulta escrita, sendo-lhes remetida cópia dos Planos bem como notas explicativas elaboradas pela Entidade Gestora, de modo a que estes possam expressar a sua aprovação ou desaprovação por escrito.
- 5 – Aprovados pelos Aderentes da ZIF os Planos serão submetidos a aprovação pela Autoridade Florestal Nacional.
- 6 – A Entidade Gestora da ZIF terá que colaborar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na preparação e execução do Plano Específico de Intervenção Florestal.

### **Artigo 25.º – (Âmbito e Obrigatoriedade de Aplicação e Financiamento dos Planos)**

- 1 – Os Aderentes da ZIF, ficam obrigados a cumprir e facilitar a execução de todos os Planos referidos nos números anteriores, regularmente aprovados nos termos da lei e deste Regulamento.
- 2 – A implementação e execução dos Planos será levada a cabo pela Entidade Gestora, respeitando as competências dos órgãos sociais da ZIF e das disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, utilizando para o efeito as Receitas da ZIF, as contribuições dos Aderentes e os apoios financeiros especialmente concedidos à ZIF para a respectiva execução.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 26.º – (Alterações ao Regulamento)**

O presente regulamento só poderá ser alterado por deliberação tomada por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos Aderentes presentes na Assembleia-Geral convocada para o efeito.

### **Artigo 27.º – Disposições Legais**

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.